



**PROCESSO** : 0002786-03.2024.6.01.8000  
**INTERESSADO** : NULAB  
**ASSUNTO** : Dispensa de artefatos da contratação de capacitação

### Despacho nº 0772082 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar empresa de treinamento para realizar a capacitação **Diversidade em Foco: Caminhos para a Equidade Racial**, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0769616 e da Proposta 0769551. Tal curso tem por objetivo atender a demanda prevista no Prêmio CNJ de Qualidade, regulamentada pela [Portaria CNJ nº 100/2025](#), de 10 de abril de 2025, cuja finalidade é qualificar os servidores para identificar e compreender o fenômeno do racismo, a fim de atuar de maneira comprometida com a sua eliminação e o combate da violência política contra pessoas negras.

2. A contratação ora pretendida é no valor de **R\$ 8.928,20 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, nos termos da Proposta citada. Por oportuno, importante destacar que essa capacitação não foi prevista no Plano de Capacitação Anual (PCA), conforme registrado no item 3 do DFD. Logo, compete à Presidência deste Tribunal analisar a viabilidade de incluir ou não a referida demanda no PCA do exercício em vigor.

3. A unidade demandante apresentou nos autos apenas o DFD, o que contraria o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#),

4. A Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), por meio do Despacho 0771978, solicitou ao titular desta Secretaria manifestação quanto à necessidade de designar a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato e de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado, **dispensa** a apresentação dos documentos acima citados, inclusive o Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

6. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a unidade demandante deverá apresentar o Termo de Referência - TR (podendo ser utilizado o modelo do Evento SEI nº 0747156) e a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

7. Ademais, o NULAB deverá ainda apresentar os documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao TRE-AC é o mesmo praticado junto ao público em geral), bem como juntar outros documentos que permitam à SEDES analisar a presença de requisitos indispensáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação e a notória especialização do instrutor.**

8. Pelo exposto, faço os seguintes encaminhamentos:

8.1 À Diretoria-Geral, para o encaminhamento devido em relação à necessidade de decisão da Presidência sobre a inclusão ou não da demanda no PCA-2025, requisito essencial para a continuidade da instrução.

8.2 Caso a decisão seja pela inclusão da capacitação, retornem-se os autos ao NULAB, na condição de unidade demandante, para as providências enumeradas nos itens 6 e 7 acima;

8.3 Por fim, à SEDES para as demais a seu cargo, inclusive a inserção da demanda no Plano Anual de Capacitação, se essa for a decisão da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 09/05/2025, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0772082** e o código CRC **9DB8B2C5**.